



incerteza, o que, como visto, não é o caso em apreciação, isso sem contar as assertórias supramencionadas se confundem com o próprio mérito desta ação constitucional, razão pela qual, o exame dos argumentos sustentados na prefacial, neste momento, configurará medida desaconselhada, fazendo-se imprescindíveis: a prévia solicitação das informações ao juízo de primeiro grau e o parecer da cúpula ministerial, para que, posteriormente, o caso vertente possa ser submetido ao crivo da Terceira Câmara Criminal, a quem compete decidir as irrisignações contidas no presente feito. Diante do exposto, indefiro a liminar vindicada, determinando, por conseguinte: I – a expedição de ofício à autoridade apontada como coatora, para que remeta a este Sodalício, no prazo de 05 (cinco) dias, relatório objetivo da ação penal acima referida, juntamente com as informações de caráter jurídico indispensáveis, identificando as teses levantadas nesta impetração e demonstrando, com base em dados concretos, os motivos da prisão do paciente e os fundamentos da decisão atacada; remetendo, também, cópias dos documentos necessários à apreciação dos pedidos deduzidos, em observância às exigências apontadas no art. 1.501, do capítulo VII, da Seção 22, da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça, alterado pelo Provimento n. 41/2016-CGJ. Ademais, deve consignado no citado ofício, a solicitação para que o impetrado preste informações complementares em caso de alteração superveniente do quadro fático e/ou jurídico que possa influenciar no julgamento de mérito deste mandamus. Findo o prazo sem que os informes sejam prestados, certifique-se o ocorrido, procedendo-se à conclusão destes autos para as providências pertinentes; II – a remessa dos presentes autos à Procuradoria-Geral de Justiça, a fim de que, por meio de um dos seus integrantes, opine sobre o constrangimento ilegal propalado na prefacial; Com a publicação desta decisão, dê-se por intimado o impetrante. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 15 de maio de 2018  
Desembargador Luiz Ferreira da Silva Relator

### Turma de Câmaras Criminais Reunidas

#### Informação

Informação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

**Processo Número:** 1005325-29.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

MARIA DE JESUS FERREIRA SIDRONE (IMPETRANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ANGELITA KEMPER OAB - MT15090/O (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE GUARANTA DO NORTE (IMPETRADO)

Certifico que o Processo nº 1005325-29.2018.8.11.0000 – Classe: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. MARCOS MACHADO.

#### Acórdão

Incidente de Uniformização de Jurisprudência 100269/2017 - Classe: CNJ-433 TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Protocolo Número/Ano: 100269 / 2017. Julgamento: 05/04/2018. REQUERENTE(S) - EXMO. SR. DES. MARCOS MACHADO - MEMBRO DA 1ª CÂMARA CRIMINAL. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, APROVOU A ALTERAÇÃO DOS ENUNCIADOS 30 E 36, ATUALMENTE EM VIGOR, E EDIÇÃO DE DOIS NOVOS ENUNCIADOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

**EMENTA:**

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA – ALTERAÇÃO DE ENUNCIADO ORIENTATIVO EM VIGOR E EDIÇÃO DE NOVOS ENUNCIADOS – ACOLHIMENTO PARCIAL DA PROPOSIÇÃO.

Demonstrada a necessidade de adequação da redação inicialmente dada aos Enunciados Orientativos nº 30 e 36, ficam aprovadas as alterações propostas:

30. A quantidade, a forma de acondicionamento da droga apreendida, como também a existência de apetrechos utilizados para comercialização de substâncias entorpecentes, são fundamentos idôneos a evidenciar dedicação à atividade criminosa, de modo a afastar a aplicação da causa de diminuição de pena prevista no art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006.

36. A prática de crimes patrimoniais em intervalo de tempo superior a 30 (trinta) dias não configura a continuidade delitiva.

Verificado o respaldo jurisprudencial e a utilidade de parte das propostas apresentadas, de caráter técnico, geral e abstrato, aprovam-se os seguintes Enunciados Orientativos:

51. Ao juiz criminal não compete dirimir conflito de atribuições entre membros do Ministério Público.

52. É possível considerar inquiridos policiais e ações penais não transitadas em julgado para afastar o tráfico privilegiado (Lei n. 11.343/2006, art. 33, § 4º).

SECRETARIA DA TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS em Cuiabá, aos 15 dias do mês de Maio de 2018.

Mônica Dias de Souza,

Diretora do Departamento da Secretaria da Turma de Câmaras Criminais Reunidas.

#### Intimação

Certidão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

**Processo Número:** 1005325-29.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

MARIA DE JESUS FERREIRA SIDRONE (IMPETRANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

ANGELITA KEMPER OAB - MT15090/O (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE GUARANTA DO NORTE (IMPETRADO)

Certifico, que o processo de n. 1005325-29.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 15/05/2018 15:05:11 e distribuído inicialmente para o Des(a). MARCOS MACHADO

Mandado de intimação Classe: CNJ-413 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL

**Processo Número:** 1004656-73.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

JEFERSON TAVARES BARBOSA (EMBARGANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

JOSIMAR LOULA FILHO OAB - MT1429000A-O (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (EMBARGADO)

Por consequência, estes embargos aclaratórios devem ser desprovidos, pois ausentes os vícios previstos no art. 619 do CPP. Com essas considerações, recurso conhecido, mas DESPROVIDO.

### Seção de Direito Privado

#### Intimação

Despacho Classe: CNJ-231 RECLAMAÇÃO

**Processo Número:** 1004265-21.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

JONATHA LOUZADA MAGALHAES (RECLAMANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

CARLOS GUSTAVO LIMA FERNANDES OAB - MT0017620A (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS (RECLAMADO)

**Outros Interessados:**

CLARO S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

**Magistrado(s):**

SERLY MARCONDES ALVES

Visto. Intime-se o reclamante para que, no prazo de 15 (quinze) dias, traga aos Autos cópia integral do processo a que se refere. Publique-se. Cumpra-se. Cuiabá, 15 de maio de 2018. Desembargadora SERLY MARCONDES ALVES Relatora

Despacho Classe: CNJ-231 RECLAMAÇÃO

**Processo Número:** 1003947-38.2018.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.